



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

GP 239/2024

Itanhaém, 15 de maio de 2024.

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos do Requerimento nº 105, de 2024, de autoria do ilustre Vereador Rutinaldo Bastos, junto ao presente estou encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis as informações prestadas pelo Procon Municipal, órgão vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

Sem outro particular, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

**TIAGO RODRIGUES CERVANTES**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROCOLO

Recebido em 16/05/24

17h15min.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Fernando da Silva Xavier de Miranda

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 370033003200330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP  
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Recebido em  
PROCOLO  
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM





SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA  
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
PROCON MUNICIPAL DE ITANHAÉM

PROCONSP

OFÍCIO 005/2024

Itanhaém, 13 de Maio de 2024.

**Ao Senhor (a)**

Secretário de Desenvolvimento Econômico Sr. Rogélio Salceda.

**Assunto: Requerimento nº 105/2024 da Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém/SP.**

Prezado Senhor (a),

Cumpre-nos registrar e comunicar, que em resposta ao requerimento nº 105/2024 da Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém, em que solicita informações sobre a possibilidade de implantação do programa “Estabelecimento Amigo da Mulher”, que prevê adoção do protocolo “Não se Cale”, para atender mulheres que se achem em situação de risco, ameaça, assédio, importunação ou violência nas dependências em bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos no âmbito do município, cumpra esclarecer nos esclarecer que:

Com o objetivo de fiscalizar as exigências da Lei Estadual nº 17.621, de 03 de fevereiro de 2023, e Lei nº 17.635, de 17 de fevereiro de 2023, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 67.856, de 01 de agosto de 2023, **este órgão estará realizando fiscalização ostensiva e preventiva logo no início deste 2º semestre de 2024.**

As medidas a serem tomadas são necessárias para que haja adequação às normas do decreto e assim possam ofertar um ambiente seguro as mulheres, ora clientes, bem como, a conscientização do empresário da importância de capacitar seus funcionários, para que possam identificar e evitar situações potencialmente perigosas a mulher, conforme Art. 2º, inciso III do Decreto nº 67.856, de 01 de agosto de 2023.

Cumpra ainda esclarecer que a referida **Capacitação é totalmente gratuita** e de **competência da Secretaria de Políticas para a Mulher**, sendo a capacitação aos estabelecimentos obrigatória por lei, que ajudará aos funcionários a identificar e atuar em situações de violência, abuso ou importunação de mulheres em estabelecimentos.

Importante consignar, que este órgão **PROCON MUNICIPAL DE ITANHAÉM, estará no momento da ação orientando e entregando aos estabelecimentos fiscalizados, cartazes e folders,** para que possa ser afixado em local de fácil visualização e no interior de todos os banheiros

destinados ou disponíveis às mulheres. **Autenticar documento em Autenticidade** o I, § 2º do Decreto nº 67.856, de 01 de agosto de 2023, com o identificador 370033003200330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

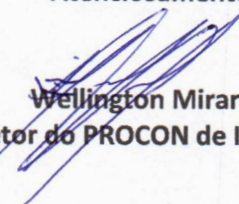


O estabelecimento que em descumprimento das mencionadas lei citadas acima, ou das disposições do decreto que a regulamentam, estarão sujeitos as sanções administrativas previstas no Artigo 56 da Lei Federal nº 8.078/1990, a serem aplicadas por este órgão, sem prejuízo das de natureza civil, pena e das definidas em normas específicas, dentre elas:

- Multa;
- Suspensão de fornecimento de produtos ou serviço;
- Suspensão temporária de atividade;
- Revogação de concessão ou permissão de uso;
- Cassação de licença do estabelecimento ou de atividade;
- Interdição, total ou parcial, de estabelecimento, de obra ou de atividade;
- Intervenção administrativa;

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos e, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Atenciosamente,**

  
**Wellington Miranda**  
**Diretor do PROCON de Itanhaém/SP.**

**NÃO SE CALE, AQUI  
VOCÊ ESTÁ PROTEGIDA.**

EM SITUAÇÃO DE RISCO, PEÇA AJUDA.

**IMPORTUNAÇÃO SEXUAL É CRIME.**

Se precisar, fale ou faça  
o gesto com as mãos.



**ESTE LUGAR PODE SER PÚBLICO. SEU CORPO, NÃO.**



**PERGUNTAS E RESPOSTAS  
NO QR CODE**

OU ACESSE: [MULHER.SP.GOV.BR/NAOSECALE](http://MULHER.SP.GOV.BR/NAOSECALE)

LIGUE 180 - CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER



**SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO  
SÃO PAULO SÃO TODOS